

Regulamentação sobre Equivalências Externas – Ciclo Básico

1. O ingressante por Transferência Externa que não atingir nota suficiente para obter a Dispensa por Prova de Suficiência, de acordo com a Resolução CoG 4844/2001, não terá a equivalência em disciplinas correspondentes aprovadas. As disciplinas passíveis de dispensa por prova de suficiência são:

4323101 – Física I

PCC3100 – Representação Gráfica para Desenho

MAT2453 – Cálculo Diferencial e Integral I

MAT3457 – Álgebra Linear I

MAT3458 - Álgebra Linear II

PME3100 – Mecânica I

2. O ingressante por Transferência Externa que atingir a nota suficiente para obter a Dispensa por Prova de Suficiência poderá, a qualquer momento, solicitar que a dispensa seja executada em caráter terminativo.

3. Para fins de equivalência não serão aceitas disciplinas cursadas há mais de 10 anos.

Essa Regulamentação foi aprovada pela Comissão de Graduação em reunião ordinária realizada em 11/10/2019 e entra em vigor a partir de sua data de aprovação.